

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2309 de 26/02/2016

DECRETO N. 16.880, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Estabelece prazos limites para entrega dos documentos pelas famílias que residiam na comunidade denominada Pinheirinho para efetivação do cadastro de reassentamento no empreendimento Pinheirinho dos Palmares do Programa Minha Casa Minha Vida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a desocupação ocorrida neste Município, em 22 de janeiro de 2012, onde todos os moradores da então denominada Pinheirinho foram desalojados;

Considerando que a Prefeitura de São José dos Campos aderiu ao Programa Minha Casa Minha Vida em 2013;

Considerando que as pessoas desalojadas serão reassentadas no empreendimento Minha Casa Minha Vida Pinheirinho dos Palmares;

Considerando que há necessidade de encaminhamento de documentação que habilite os reassentados em tempo hábil de processamento pela Caixa Econômica Federal, gerando os contratos de aquisição das unidades;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 22.766/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a data de 29 de fevereiro de 2016 como data limite para que as famílias cadastradas para o empreendimento Pinheirinho dos Palmares do Programa Minha Casa Minha Vida entreguem, na Secretaria de Habitação, todos os documentos exigidos pela Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, sob pena de exclusão do cadastro.

Parágrafo único. Todos aqueles que tiverem alguma pendência na documentação também deverão resolvê-la no mesmo prazo, exceto aqueles:

I - cujos documentos estejam em análise pela Caixa Econômica Federal até a data limite estabelecida no "caput" deste artigo;

II - que tiveram os documentos analisados e devolvidos, estando em processo de regularização das pendências apontadas pela Caixa Econômica Federal;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

III - que foram indeferidos pela Secretaria de Habitação, nos termos de Portaria Municipal;
IV - que foram comunicados pela Secretaria de Habitação de pendência ou indeferimento nos dez dias anteriores a data limite estabelecido no “caput” deste artigo.

V - que tenham protocolado junto à Defensoria Pública do Município processos buscando sua regularização dos documentos até a data limite estabelecida no “caput” deste artigo.

Art. 2º A data limite para os cadastros elencados nos incisos I à IV do parágrafo único do artigo 1º deste Decreto passa a ser 25 de março de 2016.

Art. 3º Após a data prevista no artigo 2º deste Decreto, ocorrendo disponibilidade habitacional no empreendimento Pinheirinho dos Palmares, a lista de contemplados será completada conforme dispõe a Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades.

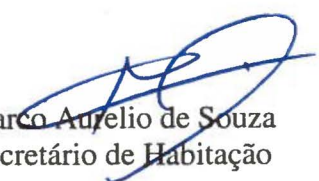
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto n.16.849, de 5 de fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de fevereiro de 2016.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Marco Aurélio de Souza
Secretário de Habitação



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa